



Expediente
Assessoria Legislativa
18.08.11

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 3863 DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Fixa prazo para a realização de consultas médicas e exames de saúde pela Rede Pública Municipal, para pacientes com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, conforme especifica, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Juazeiro do Norte, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), depois de comprada a infração através de sindicância.

Parágrafo Único – Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às sanções do Estatuto do Servidor Público Municipal ou outra Lei similar, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 17 (dezessete) dia do mês de agosto de 2011.

José de Amélia Júnior
Presidente

Autor: José Tarso Magno Teixeira da Silva